



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 441, de 17 de dezembro de 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO AOS SERVIDORES, EM ATÉ 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS, DESTINADO A COBRIR ENCARGOS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS POR ELES ASSUMIDOS POR CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E DÉCIMO TERCEIRO DO ANO DE 2003.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Instituição Bancária com agência no Município, juros compatíveis com os praticados no mercado, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a vencerem a partir de janeiro de 2004, o montante dos créditos a serem feitos em dezembro, em data a ser ajustada com a Municipalidade, nas contas dos servidores municipais, relativos ao líquido da folha de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro do ano de 2003.

**§ 1º.** Para o necessário controle dos empréstimos aludidos nesta Lei, a Municipalidade fornecerá a Instituição Bancária à listagem contendo os valores líquidos a serem creditados aos servidores.

**§ 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a pagar a cada um dos servidores que obtiver empréstimo por conta do pagamento das folhas dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro, não incorporável ao respectivo vencimento, correspondente aos encargos decorrentes do empréstimo obtido com vistas a receber o pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro, no mês previsto em Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 17 de dezembro de 2003.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 51